# Prefeitura Municipal de Erval Velho



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2016

Termo de contrato de Prestação de Serviços profissionais de Urbanismo e Planejamento Urbano que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa EMPRESA ESPAÇO URBANO – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA/ EPP.

**CONTRATANTE:** 

**O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADA:

EMPRESA ESPAÇO URBANO – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA/ EPP, CNPJ 04.986.007/0001-85, localizada à Rua Francisco Lindner n° 196, Centro, na cidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina. Neste ato representada pela sua sócia gerente Fátima Maria Ferreira Franz, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade n° 11/R 1887776, inscrita no CPF sob n° 297. 282.400-82

# Clausula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para **Consultoria** na realização da 6ª Conferência das Cidades do Município de Erval Velho envolvendo todo território municipal, compreendendo: acompanhamento, elaboração de dinâmicas, material e palestra sobre o Tema "A Função Social da Cidade e da Propriedade", considerando o Decreto Federal nº 5.790 de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa nº 19, de 25 de Maio de 2015, do Conselho Nacional das Cidades e a Portaria Nº 024, de 29 de Outubro de 2015 da Secretaria de Estado do Planejamento.

#### Clausula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 É de responsabilidades da CONTRATANTE:
  - 2.1.1 Formação da Comissão Preparatória;
  - 2.1.2 Responsável pela Mobilização e Articulação da 6ª Conferência Municipal;
  - 2.1.3. Responsável pela Infraestrutura eLogística da 6ª Conferência Municipal;
  - 2.1.4. Responsável pela alimentação das informações no Sítio Eletrônico da Ministério das Cidades e informações ao Conselho Estadual das Cidades

## Clausula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 É de responsabilidade da CONTRATADA:
- 3.1.1 Elaborar o Regimento da 6ª Conferência contendo critérios de participação, eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 21º.
- 3.1.2 Proferir palestra sobre o tema da 6ª Conferência: A Função Social da Cidade e da Propriedade.
- 3.1.3 Comandar toda Conferência, com dinâmicas de grupo, respeitando as orientações e os temas/ perguntas da Estadual e Federal.
- 3.1.4 Elaborar o relatório final da Conferência, conforme modelo do Ministério das Cidades e entregar à Comissão Preparatória em meio digital.
- 3.1.5 Disponibilizar material como: material de dinâmica, lista de presença, material para escolha de delegados, canetas e todo material necessário ao bom andamento da Conferência.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## Clausula Quarta – DOS VALORES

- 4.1 Pela prestação de serviços especificados na clausula primeira deste contrato, o CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA em um único pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 4.2 Os trabalhos que não estejam contemplados no escopo desse contrato e, que sejam realizados pela CONTRATADA, por solicitação do CONTRATANTE, deverão ser remuneradas, por valores a serem acordados entre as partes, nos prazos e na forma estabelecida em novo aditivo a esse contrato;
- 4.3 Os valores pactuados e especificados no orçamento são de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## Clausula Quinta - DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento deverá ser realizado após entrega do relatório final e emissão de Nota Fiscal.
- 5.2 O inadimplemento ou o atraso no pagamento da remuneração devido á CONTRATADA, implicará ao CONTRATANTE a obrigação de suportar, além do valor principal devido e corrigido monetariamente, juros de mora 1% a.m. e mula de 2% sobre o valor principal atualizado;
- 5.3 O CONTRATANTE se exime dos encargos descrito no item 4.1 e 4.3 do a inadimplência ou mora se der em virtude dos atrasos da CONTRATADA na entrega das etapas descritos, salvo que os atrasos resultarem das alterações solicitadas pelo CONTRATANTE.

O presente instrumento contratual, será válido à partir da data de sua assinatura pelo prazo de 02 meses.

### Clausula sexta - O PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega do relatório final da 6ª Conferência será de 10(dez) dias a contar da data da realização da Conferência e aprovação dos termos do presente contrato e a respectiva assinatura, por parte do CONTRATANTE;

#### Clausula Sétima – PRAZO DE VALIDADE

7.1 O presente instrumento contratual, será valido a partir da data de assinatura pelo prazo de 02 meses.

### Clausula Oitava – DA RESCISÃO

- 8.1 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, desde que, avise a outra com antecedência\ mínima de no máximo 10 dias e, ainda, cumpra com o pactuado na clausula quarta, em seus itens 4.1, 4.2 e 4.3;
- 8.2 À parte que infringir quaisquer das clausulas e condições aqui ajustadas, dará direito a parte adversa de considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, sem prejuízo de perdas e danos.

#### Clausula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O CONTRATANTE, desde já autoriza a CONTRATADA a fotografar durante a 6ª Conferência;
- 9.2 A CONTRATADA, em conformidade com as normas éticas de sua profissão, manterá sigilo absoluto das informações que lhe foram transmitidas pelo CONTRATANTE;
- 9.3 As partes poderão celebrar adiantamentos e este instrumento para ajustar situações novas e, ou, não previstas no contrato;
- 9.4 Aos casos não previstos nesse contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil Brasileiro.

# Clausula Décima - DO FORO DA ELEIÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Herval Do Oeste - SC , sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes desde contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que igualmente firmam o presente.

Erval Velho, SC, 10 de maio de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal Fátima Maria Ferreira Franz Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Alessandra Tonial CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora

Leonardo Elias Bittencourt